



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 04/12, de 20 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre a formalização das decisões monocráticas proferidas nos processos de atos sujeitos a registro.

O **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica e,

Considerando a competência do relator para atuar como juízo monocrático nos processos relativos aos atos sujeitos a registro por esta Corte, consoante art. 246, II, c/c art. 382 do Regimento Interno,

Considerando que a decisão monocrática é uma espécie de ato do relator, nos termos do art. 294, I do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º As decisões monocráticas serão numeradas em ordem sequencial crescente, seguida da dezena do ano, reiniciando-se a numeração no início de cada exercício.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§1º Para fins de identificação da relatoria devem constar na decisão monocrática, após a numeração prevista no *caput*, as letras maiúsculas do alfabeto correspondentes às iniciais do relator.

Art. 2º São partes essenciais das decisões monocráticas:

I – título do documento: DECISÃO MONOCRÁTICA;

II – cabeçalho, do qual deverão constar:

- a) o número do processo;
- b) o assunto de que trata;
- c) o nome da parte interessada;
- d) o órgão de origem;
- e) o nome do relator;
- f) o nome do procurador
- g) o número da decisão;

III – relatório sucinto do processo, contendo:

- a) a identificação da parte, com nome completo e número de inscrição no CPF;
- b) a identificação do cargo, com o número de matrícula e órgão de origem;
- c) o número do ato concessório, com valor dos proventos;
- d) a conclusão da unidade técnica e do parecer ministerial.

IV – decisão do relator, com a expressão “DECIDO”, acompanhada dos fundamentos jurídicos que ensejaram o julgamento de legalidade do ato;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



V – determinação do encaminhamento dos autos ao setor responsável, para fins de publicação da decisão, transcurso do prazo recursal e, após o trânsito em julgado, envio para digitalização e devolução ao órgão de origem;

VI – local, data e assinatura do relator.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral junto ao TCE/PI